



Câmara Municipal de Manaus

Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 206/2019

AUTORIA: Ver. David Reis

EMENTA: DISPÕE sobre a proibição as instituições de ensino privado a cobrarem taxas para aplicação de provas de segunda chamada e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 23/09/2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 27/09/2019
Prazo: 04/10/2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Prof. Jacqueline

Em: 07/10/2019
Prazo: 14/10/2019



GABINETE DO VEREADOR DAVID REIS

PROJETO DE LEI 206/2019.

DISPÕE sobre a proibição as instituições de ensino privado a cobrarem taxas para aplicação de provas de segunda chamada e dá outras providências.

Art. 1º - As instituições de ensino básico, fundamental e superior em todos os níveis da rede privada no âmbito do município de Manaus, não poderão cobrar taxas ou qualquer outra contribuição pecuniária para aplicar avaliação substitutiva na ausência do estudante nos seguintes casos:

I – Falta por motivo de saúde devidamente amparada por atestado médico ou odontológico.

II – Falta por motivo de força maior, que impossibilite a presença do estudante, devidamente comprovada.

III - Falecimento do pai, mãe ou irmão do aluno.

Parágrafo único A presente lei não isenta a cobrança de taxas nos demais casos.

Art. 2º- O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa no valor de 40 UFM;

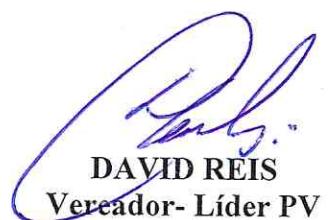
III – Cassação de Alvará de funcionamento.



Art. 3º- A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará por conta dos órgãos de defesa do consumidor, recebendo denúncias e aplicando a sanções cabíveis.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 02 de Junho de 2019.


DAVID REIS
Vereador- Líder PV



JUSTIFICATIVA

Na atual ordem constitucional a educação é um direito fundamental que visa uma transformação duradora no âmbito desenvolvimentista do Estado brasileiro.

A educação brasileira é formada com base na participação pública e privada, integrando níveis básicos, fundamentais e superiores de educação que compõe um complexo e sensível sistema que deve ser constantemente revisto e melhorado, adaptando-o a realidade.

O sistema educacional privado de Manaus teve um forte crescimento com a inclusão de milhares de estudantes das mais variadas classes sociais do município. Cabendo salientar que muitos deles são de baixa renda e progridem em suas vidas através de seus esforços. Devido a esta questão econômica e social dedicam-se ao trabalho para manterem-se no estudo.

Sob esta ótica nota-se que as escolas vêm criando uma prática de cobrança de taxas para aplicação de provas que foram perdidas em decorrência de faltas, mesmo justificadas por atestado médico ou por motivos de força maior. Por isso, para os estudantes de baixa renda estas taxas são um óbice que deve ser enfrentado, por situações que eles não criaram.

Assim, o presente projeto busca corrigir esta injustiça impedindo a cobrança de qualquer valor pecuniário em caso de faltas explanadas por atestado médico ou por uma situação geral alheia a sua vontade, desde que esteja devidamente comprovada.

PROPOSITURA PL

Nº 206/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA DR ISO 9001



PROJETO DE LEI Nº 206/2019

AUTORIA: VEREADOR DAVID REIS

ASSUNTO: DISPÕE sobre a proibição as instituições de ensino privado a cobrarem taxas para aplicação de provas de segunda chamada e dá outras providências.

PROJETO DE LEI. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA. ART. 1º, INCISO IV E 170, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCOSNTITUCIONALIDADE

Encontra-se nessa procuradoria projeto de lei versando sobre assunto acima mencionado, encaminhado a esta Procuradoria para emissão de parecer.

Vale lembrar que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, baseando-se apenas nos aspectos legais e constitucionais, sem adentrar na seara política. Tal parecer não vincula nem a Comissão de Comissão e Justiça, nem o Plenário desta Casa Legislativa.

O presente Projeto de Lei obriga a instalação de uma unidade de primeiros socorros, com enfermeiros ou técnicos de enfermagem nas escolas publicas e privadas.

Estudando o projeto inferimos que, embora de suma importância, há a afronta ao princípio constitucional da livre iniciativa, previsto no art. 170, vejamos:





“art.170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:”(grifo nosso)

O princípio da Livre Iniciativa encontra previsão também no artigo 1º, da Carta Federal, que merece transcrição literal:

“art.1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento:

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Os princípios constitucionais são um conjunto de normas que fundamentam todas as demais normas do nosso Ordenamento Jurídicas, razão pela qual estão situados em posição de superioridade, visto que as normas subordinadas não podem contrariar as normas de hierarquia superior.

O Princípio da Livre Iniciativa é considerado como fundamento da ordem econômica e atribui à iniciativa privada o papel primordial na produção ou circulação de bens ou serviços, constituindo a base sobre a qual se constrói a ordem econômica, cabendo ao Estado apenas uma função supletiva, pois a Constituição Federal determina que a ele cabe apenas a exploração direta da atividade econômica quando necessária a segurança nacional ou relevante interesse econômico.



PROPOSITURA PL

Nº 206/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA  ISO 9001



Dessa feita, entendemos que a propositura interfere na livre iniciativa e na propriedade privada, na medida em que impedi as escolas a cobrarem taxa para prova de segunda chamada, interferindo na administração das escolas privadas.

Ante o exposto, entendemos que o projeto encontra-se eivado de inconstitucionalidade .

Manaus, 30 de setembro de 2019.

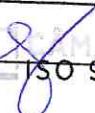
PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM



PROPOSITURA PLNº 206/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA  ISO 9001

**PROCURADORIA
GERAL**

PROJETO DE LEI Nº 206/2019

PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.001998

AUTORIA: VEREADOR DAVID REIS

EMENTA: DISPÕE sobre a proibição as instituições de ensino privado a cobrarem taxas para aplicação de provas de segunda chamada e dá outras providências.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procurador **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 01 de outubro de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral

